



PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO





DATA	16/04/2025	REFERÊNCIA	4/OG/PESSOAS2030/2025	N.º ANEXOS	1
ASSUNTO	Obrigação de produção de um vídeo de apresentação da operação e disponibilização da minuta da declaração de cedência de direitos de autor e conexos				

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, compete à Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (adiante designado PESSOAS 2030), elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo programa e acompanhar a respetiva aplicação.

Nos termos conjugados da alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2023, de 22 de janeiro, os beneficiários ficam obrigados a proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, sendo obrigatória, no caso das operações cujo custo elegível financiado é superior a € 500 000, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Refira-se que no “[Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários](#)”, disponível na página da internet do PESSOAS 2030, são apresentadas algumas sugestões sobre as características que o vídeo deverá ter, em termos de conteúdo, especificações técnicas e direitos de autor.

Em matéria de direitos de autor, o referido Guia estabelece que os mesmos são cedidos ao PESSOAS 2030 e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar a operação e a aplicação dos fundos, sem custos associados, pelo que, aquando da disponibilização dos vídeos ao PESSOAS 2030, os beneficiários devem entregar uma declaração de cedência dos direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes (textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo).

Cumpre-nos, por último, salientar que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de janeiro, o incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento para determinar a redução do financiamento, sendo essa redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos à operação.

Em anexo à presente orientação, o PESSOAS 2030 divulga uma minuta de “Declaração de Cedência de Direitos de Autor e Conexos” do vídeo que os beneficiários de operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000€ estão obrigados a realizar, declaração essa que deve ser remetida à Autoridade de Gestão ou aos Organismos Intermédios aquando da sua disponibilização.

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.